

**LEI MUNICIPAL N. 1207/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Autoriza o Município a aderir ao Programa Professor Digital do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual n.º 13.310, de 14 de dezembro de 2009, visando oportunizar a aquisição de computadores e dá outras providências.*

**IRINEU BERTANI**, Prefeito de Faxinalzinho, RS., no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Fica o Município autorizado a aderir ao Programa Professor Digital do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual n.º 13.310 de 14 de dezembro de 2009, com o objetivo de oportunizar a aquisição de computadores portáteis – notebooks - e de programas de computador (softwares) aplicativos e educacionais, aos professores municipais que titulam cargo de provimento efetivo, que estejam lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Nas situações em que o membro do magistério tiver mais de um cargo será permitida a compra de apenas um computador com o respectivo programa.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agente financeiro que disponibilizará a linha de crédito destinada à aquisição dos computadores e dos programas de que trata esta Lei.

**Art. 3.º** - Os valores equivalentes aos juros da operação, bem como o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) da linha de crédito das operações a serem contratadas pelos professores municipais, serão suportados pelo Município.

**Art. 4.º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a equalização dos juros e IOF de que trata o artigo anterior, consignado à Secretaria de Educação a ser aberto através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias, sendo os recursos cobertos com Recursos do MDE e/ou Salário Educação.

**Art. 5.º** - O Orçamento do Município consignará, anualmente, até a quitação total das operações contratadas pelos Professores Municipais, recursos necessários ao atendimento dos juros e IOF, decorrentes da autorização desta Lei.

**Art. 6.º** - Altera as Leis Municipais n.º 1123/2009, de 08 de junho de 2009, n.º 1134/2009, de 28 de julho de 2009, n.º 1194, de 23 de agosto de 2010, n.º 1147/2009, de 30 de novembro de 2009 e n.º 1204/2010, de 16 de novembro de 2010, que dispõem, respectivamente sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010 a 2013, sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 e 2011, e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010 e 2011, com a inclusão da ação de Adesão ao Programa Professor Digital, o qual passa a vigor com a seguinte descrição:

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
1.250	Manutenção Programa Professor Digital
<b>Objetivos</b>	Aderir ao Programa Professor Digital, do Estado do Rio Grande do Sul, visando oportunizar a aquisição de computadores portáteis – notebooks - e de programas de computador (software) aplicativos e educacionais, aos professores municipais que titulam cargo de provimento efetivo, que estejam lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	Valor Global R\$
Beneficiar 24 professores municipais	21.708,00

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos treze dias do mês de dezembro de 2010.

**IRINEU BERTANI**  
PREFEITO

Registre-se e Publique-se